



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 017/2017 – CONSUN/UEMASUL

Aprova Normas para a concessão e acompanhamento de Bolsa de estudo para cursos de mestrado e doutorado, aos docentes e técnico-administrativos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

A Reitora *pro tempore* da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-UEMASUL, no exercício da presidência do Conselho Universitário - CONSUN, e no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei nº 10.525/2016, que dispõe sobre a criação da UEMASUL;

considerando a necessidade de aperfeiçoamento da política de formação dos docentes da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

considerando que a obtenção do título de Mestre e Doutor reflete na melhoria da qualidade do desempenho docente e na melhoria na avaliação institucional da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão frente aos órgãos avaliadores;

considerando que a qualificação docente é imprescindível para a criação e consolidação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMASUL e para a pesquisa;

considerando a importância da contínua qualificação dos quadros técnico-administrativos, e

considerando a decisão do CONSUN nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e normatizar o apoio financeiro institucional, sob a forma de concessão de Bolsa, aos servidores da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão que estiverem cursando mestrado ou doutorado.

Art. 2º A regulamentação de concessão e acompanhamento de Bolsa de estudo de pessoal docente e técnico administrativo fará parte dos anexos da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 15 de agosto de 2017.

Prof.ª Dr.ª ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora *pro tempore*



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 017/2017- CONSUN/UEMASUL

NORMAS DISCIPLINARES PARA A CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) AOS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO

Art. 1º A concessão de Bolsa contemplará as modalidades de afastamento parcial ou integral, assim definidas:

I - O afastamento parcial é aquele em que o servidor recebe liberação para participar de curso de pós-graduação em regime modular, como nos casos de Mestrado Interinstitucional (Minter) e Doutorado Interinstitucional (Dinter), sistema de contratos ou convênios, ou quaisquer outras situações nas quais o regime do curso não seja intensivo, não isentando o servidor de suas atividades na instituição, salvo nos períodos de afastamento;

II - O afastamento integral é aquele em que o servidor recebe liberação total da carga horária de seu regime de trabalho para dedicação exclusiva à atividade de pós-graduação.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 2º Pertencer ao quadro de docentes efetivos ou ao quadro técnico administrativo efetivo da UEMASUL, com regime de trabalho de 40 horas e não se encontrar em estágio probatório, aposentado ou em situação equiparada.

Art. 3º Ter portaria de afastamento autorizando a participação do mestrado ou doutorado.

Art. 4º Estar regularmente matriculado em um curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES e com nota igual ou superior a 4 (quatro) para mestrado e para doutorado.

Art. 5º Estar regularmente matriculado em um curso de mestrado ou doutorado localizado a mais de 400 km de distância do seu Centro de lotação.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 6º Para a concessão da Bolsa deverá ser formado processo no Centro/Órgão de origem do requerente, contendo os seguintes documentos, a serem encaminhados para a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação/Coordenação de Pós-graduação:

- I – Requerimento do servidor, devidamente preenchido;
- II – Portaria de afastamento publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- III – Declaração de matrícula no curso de mestrado ou doutorado;
- IV – Declaração de que não obteve Bolsa em agência de fomento ou pelo programa em que está regularmente matriculado, para o mesmo período de vigência da Bolsa pleiteada.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 7º São compromissos do bolsista:

- I – Assinar um termo de compromisso no ato do aceite da Bolsa;
- II – No caso de afastamento integral, dedicar-se, integral e exclusivamente, às ações previstas no programa do curso ou atividades na instituição de destino durante a vigência da Bolsa;
- III – Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o regimento do programa no qual esteja regularmente matriculado, durante a vigência da Bolsa;
- IV – Cumprir o regulamento da Instituição de destino para o curso que realiza;
- V – Responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos sobre ex-bolsistas, que vierem a ser realizados pela CAPES, pela instituição de origem ou destino ou outra agência de fomento, fornecendo as informações solicitadas;
- VI – Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes, com cópia dos documentos comprobatórios entregue na Coordenadoria de Pós-Graduação;
- VII – Restituir à Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão os valores correspondentes a todas as bolsas recebidas, com a devida correção monetária, no caso de a mesma vir a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando da sua obtenção, ou por ter desistido de completar o curso, ou por ter sido





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

desligado do curso, assim como por motivo de pedido voluntário de demissão por parte do servidor;

VIII – Encaminhar à Coordenação de Pós-graduação as frequências mensais até o 5º dia útil do mês subsequente e relatório semestral até 30 (trinta) dias após o vencimento de cada semestre acadêmico, discriminando as atividades desenvolvidas no período com as devidas comprovações, sendo que o referido relatório deve ser endossado pelo orientador;

IX – Apresentar, ao final do período de afastamento, por ocasião da conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado, e no prazo máximo de 15 dias, a ata de defesa da dissertação ou tese, comprovando a defesa do trabalho de conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 8º O atraso, por mais de 30 (trinta) dias na apresentação das frequências e/ou relatórios exigidos implicará na suspensão da Bolsa, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único: A posterior regularização da situação não dá direito ao recebimento retroativo das bolsas referentes ao período de suspensão.

Art. 9º O atraso, por mais de 06 (seis) meses, na apresentação do diploma e histórico do curso de Mestrado ou Doutorado será levado ao conhecimento do (a) Reitor (a) para as medidas legais cabíveis.

Art. 10º Não será permitido o acúmulo de bolsas, quer seja dos diversos programas e modalidades existentes no âmbito desta Universidade, quer seja de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV DOS VALORES

Art. 11º Os valores das bolsas corresponderão aos valores vigentes na CAPES e CNPq.

CAPÍTULO V DO TEMPO DE VIGÊNCIA, DA INTERRUPÇÃO, DO CANCELAMENTO OU ENCERRAMENTO DAS BOLSAS CONCEDIDAS

Art. 12º O tempo máximo admitido para a vigência da Bolsa é estabelecido de acordo com o nível, não sendo permitida a prorrogação do tempo máximo de duração fixado, a saber:

I – Bolsa de Doutorado (afastamento integral): duração de 48 (quarenta e oito) meses;





I – Bolsa de Mestrado (afastamento integral): duração de 24 (vinte e quatro) meses;

III – Bolsa de Mestrado ou Doutorado (afastamento parcial): serão concedidas, exclusivamente, nos períodos em que o bolsista estiver realizando as atividades na sede da universidade promotora do curso, não excedendo o prazo regular para a integralização do curso de mestrado - 24 (vinte e quatro) e doutorado – 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 13º A defesa da dissertação ou tese determina, obrigatoriamente, o imediato encerramento da Bolsa, mesmo que, ainda, não tenha esgotado o tempo máximo admitido para a duração ou vigência do benefício, devendo a última mensalidade corresponder ao mês da defesa.

Art. 14º É permitida a interrupção da Bolsa, nas situações e pelos prazos a seguir estabelecidos:

I – Doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades do curso, pelo período máximo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de laudo médico;

II – Licença maternidade, pelo prazo previsto pela Legislação Federal.

Art. 15º A Bolsa deve ser, obrigatoriamente, cancelada ou encerrada nas seguintes situações:

I – Conclusão do curso, independente de, ainda, não ter expirado o prazo máximo estabelecido no Art. 12 desta resolução;

II – Encerramento do prazo máximo de duração estabelecido para o nível da Bolsa, conforme disposto no Art. 12 desta resolução;

III – Obtenção de bolsas concedidas por outra instituição nacional ou estrangeira;

IV – Desistência do curso ou trancamento de matrícula;

V – Interrupção do vínculo empregatício com a UEMASUL;

VI – Desligamento do bolsista do curso por apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, pelo não cumprimento de quaisquer compromissos referentes ao usufruto da Bolsa ou devido à constatação de infração desta Resolução ou das normas da instituição de destino.

Art. 16º Os casos de cancelamento da Bolsa previstos no Art. 15º, incisos IV, V e VI motivarão a abertura de processo administrativo, com o objetivo de ressarcir, aos cofres públicos, o valor integral das bolsas recebidas pelo servidor.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Não serão concedidas diárias ou passagens aéreas ao servidor para participar de processos de seleção e/ou atividades de qualquer natureza em cursos de pós-graduação (modular ou integral) ou para estágio pós-doutoral.

Art. 18º O professor não poderá solicitar a alteração do regime de trabalho de 40 horas e dedicação exclusiva, nem a transferência de *campus* ou Interrupção do vínculo empregatício, durante o período de vigência da Bolsa e, no período subsequente, até o encerramento do prazo equivalente ao tempo em que recebeu a Bolsa.

Art. 19º A concessão da Bolsa fica condicionada à disponibilidade orçamentária da UEMASUL e ao cumprimento da pontuação mínima exigida, no Anexo II dessa resolução, para os servidores que pleitearem a Bolsa.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria competente que proporá ao CONSUN, a aprovação de normas complementares a esta Resolução, se necessário.





ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 017/2017- CONSUN/UEMASUL

BAREMA PARA A CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO) AOS DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO

Art. 1º A concessão da Bolsa fica condicionada ao cumprimento da seguinte pontuação:

I – O servidor que pleitear bolsa para cursar Mestrado deverá apresentar pontuação mínima de 06 (seis) pontos no campo 1 (Produção Científica) e 06 (seis) pontos no campo 2 (Formação de Recursos Humanos) nos últimos 04 (quatro) anos, conforme detalhados na Tabela de Avaliação Curricular;

II – O servidor que pleitear bolsa para cursar Doutorado deverá apresentar pontuação mínima de 20 (vinte) pontos no campo 1 (Produção Científica) e 15 (quinze) pontos no campo 2 (Formação de Recursos Humanos), conforme detalhados na Tabela de Avaliação Curricular;

III - 2/3 dos itens descritos no campo 1 (Produção Científica), 2/3 dos itens descritos no campo 2 (Formação de Recursos Humanos) e 2/3 dos itens descritos no campo 3 (Projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgãos oficiais de fomento), conforme detalhados na Tabela de Avaliação Curricular, deverão ser oriundos de atividades desenvolvidas ao longo da carreira no magistério superior/técnica administrativa na UEMA/UEMASUL, considerando a Lei de Criação da UEMASUL (Lei nº. 10.525, de 03.11.2016);

IV – Serão considerados os itens descritos no campo 1 (Produção Científica), campo 2 (Formação de Recursos Humanos) e campo 3 (Projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgãos oficiais de fomento) dos últimos 4 (quatro) anos, conforme a Tabela de Avaliação Curricular.

Tabela de Avaliação Curricular				
Campo	Itens	Pontos	Quantidade	Total
1	Produção Científica:			
Sem limites	Artigos publicados em periódicos:			
	Qualis A1	10		
	Qualis A2	09		
	Qualis B1	07		
	Qualis B2	06		
	Qualis B3	05		
	Qualis B4	04		
	Qualis B5	03		
	Registro de Patentes (já publicadas)	10		



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

	Registro de Patentes (apenas submetidas)	03		
	Publicação em anais de congresso:			
Até 6	Resumo simples	01		
	Resumo expandido	02		
Sem limites	Artigo completo publicado em anais de evento nacional	03		
	Artigo completo publicado em anais de evento internacional	05		
	Livros com ISBN:			
Sem limites	Autor de livro publicado	10		
	Autor de capítulo de livro publicado	05		
	Coordenador ou organizador de livro publicado	05		
2	Formação de Recursos Humanos:			
	Orientações concluídas:			
Até 6	Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização	03		
	Trabalho de Conclusão de Curso Graduação	02		
Sem limites	Iniciação Científica	05		
	Extensão	05		
	Orientações em andamento:			
Até 5	Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização	02		
	Trabalho de Conclusão de Curso-TCC-Graduação	01		
	Iniciação científica	03		
	Extensão	03		
	Participação em banca de:			
Até 6	Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização	01		
	Trabalho de Conclusão de Curso-TCC-Graduação	01		
3	Projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgãos oficiais de fomento:			
Sem limites	Coordenador	20		
	Membro	05		

PONTUAÇÃO FINAL: Produção científica e atividade acadêmica + Formação de recursos humanos + Projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgãos oficiais de fomento = _____

Imperatriz-MA, _____ / _____ / _____



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 017/2017- CONSUN/UEMASUL

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE RELATIVO À CONCESSÃO DE BOLSA (MESTRADO/DOCTORADO)

Em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 017/2017- CONSUN/UEMASUL

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, Eu, _____, abaixo assinado, Técnico Administrativo Docente do quadro permanente de servidores da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO, matrícula nº _____, nomeado em ____/____/____, CPF nº _____, lotado (a) no Curso de _____, do Centro _____, devendo afastar-me com o objetivo de realizar curso de pós-graduação em nível de Mestrado Doutorado na área de _____, na Instituição _____, com sede em _____, em regime integral parcial durante ____ meses (24 meses para Mestrado; 48 meses para Doutorado), no período de ____/____/____ até ____/____/____, assumo, voluntariamente, na forma da Resolução Nº 017/2017 – CONSUN/UEMASUL, os seguintes compromissos:

- I. ter portaria de afastamento autorizando a participação no curso de mestrado/doutorado na instituição promotora.
- II. estar, regularmente, matriculado em curso de mestrado/doutorado, reconhecido pela CAPES e com nota igual ou superior a 4 (quatro) mestrado e 4 (quatro) para doutorado.
- III. dedicar-me, integral e exclusivamente, às ações previstas no programa do curso, durante a vigência da bolsa.
- IV. apresentar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com o regimento do programa no qual estou, regularmente, matriculado, durante a vigência da bolsa.
- V. restituir à Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão os custos despendidos pela IES para o afastamento e realização do curso e pós-graduação *stricto sensu*, no caso de cancelamento por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando da sua obtenção ou por desistência de finalização do curso de pós-graduação (mestrado/doutorado) ou por ter sido desligado do curso.





Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

VI. encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação (CPG/PROPGI), até o 5º dia útil do mês subsequente, as frequências mensais e, até trinta dias após o término de cada semestre acadêmico, o relatório semestral endossado pelo orientador.

VII. não acumular bolsas quer seja dos programas e modalidades existentes no âmbito da UEMASUL, quer seja de quaisquer agências nacionais ou estrangeiras.

VIII. estar ciente da impossibilidade de alteração de regime de trabalho de 40 horas e dedicação exclusiva, da transferência de *campi*, durante a vigência da bolsa e, no período subsequente, até o encerramento do prazo equivalente ao tempo de vigência da bolsa concedida, considerando o critério de concessão de bolsas estabelecido no Art. 18 do anexo I da Resolução Nº 017/2017 - CONSUN/UEMASUL.

Declaro que tenho conhecimento e aceito sem restrições as disposições contidas no presente Termo que, para firmeza do estabelecido, vai assinado por mim e uma testemunha.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA:

Nome por extenso: _____

Assinatura: _____

